



Ata nº 03/2024

Ata do Conselho Municipal de Educação – CME

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas da tarde na sala de reunião da Divisão Municipal de Educação e Cultura situada na Rua Getúlio Vargas, nº 248-fundos, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal de Educação. A Sra. Eliana Carla Toso Betim, no uso de suas atribuições legais, retomou o documento com as POLITICA PUBLICA DO TEMPO INTEGRAL do município de ESTRELA DO NORTE SP. Após ser pontuado algumas considerações, foi integrado ao Documento e o Conselho Municipal de Educação emitiu o Parecer de aprovação do Documento diante da legislação vigente e da necessidade de adequação do município ao Tempo Integral. A Sra. Eliana Carla Toso Betim explicou que por motivos de falta de estrutura para o Ensino Fundamental I no momento não será possível a implementação do Tempo Integral no FUND I, contudo abriu o estudo para que a implementação possa ocorrer em espaços alternativos, tendo em vista que o Ensino Fundamental I conta com ampliação de grade, sendo necessário aumentar apenas 2 aulas para que possa cumprir a legislação do Tempo Integral. Ressaltou que a Educação Infantil está cumprindo em sua totalidade o atendimento em tempo integral. Explicou que com a ampliação das salas na Creche, creche esta que é considerada Creche-Escola, a modalidade pré-escola, passou a ser atendida no mesmo prédio com a mesma denominação: EMEI BENEDICTA DE OLIVEIRA DA SILVA, e a EMEI Marcos Aparecido Feitosa foi extinta, conforme documento em anexo. Ressaltou que o entendimento de que a educação básica é um direito fundamental e dever constitucional do Estado de assegurar vagas em creches e na pré-escola às crianças de até 5 anos de idade. O direito à Educação Infantil em creches e pré-escolas passou a ser garantido pela Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 56/2006, sendo um dos deveres do Estado para com a educação – ou seja, o dever de propiciar os meios necessários para o exercício desse direito.

MARIA AP

Na distribuição constitucional das competências pela educação, coube aos municípios a responsabilidade pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental, embora determine que os entes federativos deverão organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório. O Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 13.005/2014) definiu como primeira meta (Meta 1) "universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos" até o final de sua vigência. Desta forma, apresentado os documentos e a necessidade de aprovação do conselho com o PARECER, os conselheiros se manifestaram com parecer favorável, que vai em anexo e a Sra Eliana Carla Toso Betim agradeceu a presença de todos e a Presidente do Conselho Sonia Maria Lima de Lima Silva encerrou a reunião. Estrela do Norte, 02/03/2024.

Sônia Maria Lima de Lima Silva. *Sônia Maria Lima de Lima Silva*
Gestora do Núcleo de Educação Infantil. *Gestora do Núcleo de Educação Infantil*
Eliana Carla Toso Betim *Eliana Carla Toso Betim*

Emilly Bastian de Melo Falcão *Emilly Bastian de Melo Falcão*
Della Costa Santana Oliveira *Della Costa Santana Oliveira*
Jhosane Rosine de Paula *Jhosane Rosine de Paula*
Vilze Maria de S. - *Vilze Maria de S. -*
Kellen M. S. *Kellen M. S.*
Fernando Soares de Oliveira *Fernando Soares de Oliveira*
Idemir Custódio de A. *Idemir Custódio de A.*
Marilda dos S. Santos *Marilda dos S. Santos*